



FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, nº. 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 509 491 480

Capital Social: 100.000.000,00 (cem milhões de Euros)

(Entidade Emitente e Oferente)

SEGUNDA ADENDA AO PROSPECTO DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO DE ATÉ 4.000.000 OBRIGAÇÕES, CONVERTÍVEIS EM ACÇÕES DA CATEGORIA B, ESCRITURAIS, NOMINATIVAS, DA FARMINVESTE - SGPS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5,00 E GLOBAL DE ATÉ €20.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES 2021-2025”, ATRAVÉS DE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E (II) UMA OFERTA PÚBLICA DE TROCA, TOTAL E VOLUNTÁRIA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA OBRIGAÇÕES 2018-2021

A presente Adenda ao Prospecto deverá ser lida em conjunto com o Prospecto, conforme alterado pela Adenda aprovada pela CMVM e divulgada em 23.09.2021, e os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo

ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM



30 de Setembro de 2021

Informa-se que a Farminveste- SGPS, S.A. (a “**Farminveste**” ou a “**Emitente**”) decidiu, através de deliberação do seu Conselho de Administração no dia 28 de Setembro de 2021, e na sequência da formalização do acordo quadro entre a sua subsidiária integral Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (“**Farminveste IPG**”) e os três principais bancos nacionais, alterar o calendário relativo ao empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025” (“**Obrigações 2021-2025**”) à qual se refere o prospecto de (i) uma oferta pública de subscrição (“**Oferta de Subscrição**”) e (ii) uma oferta pública de troca, total e voluntária, relativamente às obrigações representativas do empréstimo obrigacionista Obrigações 2018-2021 (“**Oferta de Troca**”), o qual foi aprovado e divulgado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 6 de Setembro de 2021 e foi objecto de Adenda aprovada pela CMVM e divulgada em 23 de Setembro de 2021 (“**Prospecto**”), prorrogando o período da Oferta de Subscrição e o período da Oferta de Troca.

A possibilidade de realizar esta prorrogação encontra-se prevista no Prospecto, que agora se altera da seguinte forma quer quanto ao período das Ofertas, quer quanto à informação prestada relativamente à reestruturação da dívida bancária da Farminveste IPG, divulgada ao mercado em 30 de Setembro de 2021. Nos termos do referido acordo, a Farminveste IPG irá reestruturar cerca de 83 milhões do seu passivo financeiro bancário, o qual inclui 39,5 milhões de euros de linhas de curto e o diferencial corresponde a produtos de médio longo prazo. Do total das linhas de curto prazo, cerca de 27,5 milhões de euros serão convertidas em linhas de médio longo prazo e, relativamente às linhas de médio longo prazo, o novo plano de amortização financeiro irá prever amortizações anuais crescentes até Dezembro de 2032, o que permitirá à Farminveste IPG reduzir as suas obrigações de curto prazo (12 meses) em cerca 14,2 milhões de euros. A assinatura deste acordo, produzirá uma alteração na estrutura de balanço da Farminveste IPG, que vê reestruturado o Passivo Financeiro Bancário de Curto Prazo, em 41,7 milhões de euros. Este acordo, prevê igualmente, a restrição à distribuição de dividendos e ao pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Farminveste SGPS, até final de Dezembro de 2032, ou enquanto estiver em vigor o referido acordo:

1. O segundo parágrafo da Secção *Advertências*, constante da página 2 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“O presente Prospecto diz respeito à oferta pública de subscrição de até 4.000.000 obrigações, convertíveis em acções da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global de até €20.000.000, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2021-2025”, através de (i) uma oferta pública de subscrição e (ii) uma oferta pública de troca, total e voluntária, relativamente às obrigações representativas do empréstimo obrigacionista Obrigações 2018-2021, conjuntamente referidas como as “Ofertas”. As Ofertas decorrerão entre as 8:30 horas do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15:00 horas do dia 12 de Outubro de 2021, inclusive, sendo as ordens de subscrição e troca transmitidas em aceitação das Ofertas, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações 2021-2025 disponíveis até ao respectivo valor nominal global.”

2. Na Secção das Definições, o texto relativo à definição de “Data de Liquidação”, constante da página 13 do Prospecto, é substituído pelo seguinte:

“Data de Liquidação: 15 de Outubro de 2021, data de liquidação física e financeira das Ofertas, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações 2021-2025”.

3. Na Secção das Definições, o texto relativo à definição de “Data de Pagamento de Juros”, constante da página 13 do Prospecto, é substituído pelo seguinte:

“Data de Pagamento de Juros: 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano, sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte”.

4. Na Secção das Definições, o texto relativo à definição de “Data de Reembolso”, constante da página 13 do Prospecto, é substituído pelo seguinte:

“Data de Reembolso: 15 de Outubro de 2025”.

5. O segundo parágrafo da alínea c) do ponto 3.1 *Quais as principais características dos valores mobiliários?*, da Secção 3 – *Informações Fundamentais sobre os Valores Mobiliários*, do Capítulo 1 – “Sumário”, constante da página 24 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“A conversão opera na proporção de uma acção por cada obrigação convertida e mediante a entrega de um pedido para o efeito junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações 2021-2025 registadas. O reembolso do valor nominal é efectuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (15 de Outubro de 2025).”.

6. O primeiro factor de risco *“Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez”* constante do segundo parágrafo do ponto 2.3 *Quais são os principais riscos específicos da Emitente?*, da Secção 2 – *Informações Fundamentais sobre a Emitente*, do Capítulo 1 – “Sumário”, constante da página 23 do Prospecto é substituído pelo seguinte e, nos termos do terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, reordenado da primeira para a quinta posição:

“Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez. A Farminveste apresentava em Junho de 2021, um total de activo corrente inferior ao passivo corrente em €92 milhões, o que representou um aumento do risco de liquidez no 1.º semestre do ano, afectando negativamente a capacidade de fazer face aos compromissos de curto prazo. Contudo, foram identificadas um conjunto de medidas, num total de 95 milhões de euros, que permitirão à Farminveste reestruturar as suas obrigações de curto prazo e tornar o Fundo de Maneio suficiente. Nos termos do acordo celebrado em 29 de Setembro de 2021, a Farminveste IPG irá reestruturar cerca de 83 milhões do seu passivo financeiro bancário, o qual

inclui 39,5 milhões de euros de linhas de curto e o diferencial corresponde a produtos de médio longo prazo. Do total das linhas de curto prazo, cerca de 27,5 milhões de euros serão convertidas em linhas de médio longo prazo e, relativamente às linhas de médio longo prazo, o novo plano de amortização financeiro irá prever amortizações anuais crescentes até Dezembro de 2032, o que permitirá à Farminveste IPG reduzir as suas obrigações de curto prazo (12 meses) em cerca 14,2 milhões de euros. A assinatura deste acordo, produzirá uma alteração na estrutura de balanço da Farminveste IPG, que vê reestruturado o Passivo Financeiro Bancário de Curto Prazo, em 41,7 milhões de euros. Este acordo, prevê igualmente, a restrição à distribuição de dividendos e ao pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Farminveste SGPS, até final de Dezembro de 2032, ou enquanto estiver em vigor o referido acordo. Tendo em conta a formalização do Acordo Quadro relativo à reestruturação da dívida bancária da Farminveste IPG, que vem diminuir o risco de liquidez em aproximadamente €41,7 milhões e uma vez que, relativamente às restantes medidas, designadamente a conversão de passivos obrigacionistas e a conversão de outros créditos a receber, existe por parte da Emitente o conforto relativamente à sua viabilidade, este risco é qualificado como baixo;”

- 7.** O oitavo parágrafo do ponto 4.1 *Em que condições e em que momento posso investir nestes valores mobiliários?*, da Secção 4 – *Informações Fundamentais sobre as Ofertas Públicas de Valores Mobiliários*, do Capítulo 1 – “Sumário”, constante da página 26 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“O prazo indicativo das Ofertas decorrerá entre as 8H30 do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15:00 do dia 12 de Outubro de 2021. As ordens transmitidas durante o prazo das Ofertas poderão ser alteradas ou revogadas até às 15:00 do dia 8 de Outubro de 2021 (hora de Lisboa), inclusive.”.

- 8.** O ponto 3.1.1., da Secção 3.1. *Informações sobre a Emitente*, do Capítulo 3 – “Estratégia, Desempenho e Enquadramento Empresarial” constante da página 33 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“Com exceção da celebração do Acordo Quadro descrito no Capítulo 4, celebrado entre a Farminveste IPG, a ANF e os principais bancos financiadores destas entidades, não ocorreram outras alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento da Emitente após a data de referência das demonstrações financeiras mais recentes, ou seja, desde 30 de Junho de 2021.”

- 9.** O quinto parágrafo do Capítulo 4 – “Declaração relativa ao Fundo de Maneio” constante das páginas 48 e 49 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“Tendo em conta a recente formalização, a 29 de Setembro 2021, de Acordo Quadro entre a Farminveste IPG, a ANF e os principais bancos financiadores destas entidades, o total das linhas de curto prazo, cerca de 27,5 milhões de euros serão convertidas em linhas de médio longo prazo e, relativamente às linhas de médio longo prazo, o novo plano de amortização financeiro irá prever amortizações anuais crescentes até Dezembro de 2032, o que permitirá à Farminveste IPG reduzir as suas obrigações de curto prazo (12 meses) em cerca 14,2 milhões de euros. Em consequência da

formalização deste Acordo Quadro, a Farminveste IPG reduz as suas necessidades de fundo de maneiio em €41,7 milhões.

Uma vez que, relativamente às restantes medidas, designadamente a conversão de passivos obrigacionistas e a conversão de outros créditos a receber, existe por parte da Emitente o conforto relativamente à sua viabilidade, a Emitente considera que será capaz de suprir as suas necessidades de fundos para os próximos 12 meses. A reestruturação da dívida da Farminveste IPG será acompanhada por uma restrição à distribuição de dividendos e ao pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Emitente, enquanto se mantiver o plano de reembolso do financiamento da Farminveste IPG à banca, ou seja, até 2032.”

- 10.** O quarto parágrafo do subtítulo *“Existência do passivo corrente superior ao activo corrente, nos dois últimos exercícios e contas semestrais e risco de liquidez”*, da Secção 5.1 *Factores de Risco relacionados com a situação financeira e actividades da Emitente*, do Capítulo 5 – *“Factores de Risco”*, constante da página 51 do Prospecto é substituído pelo seguinte e, nos termos do terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, reordenado da primeira para a quinta posição:

“Tendo em conta a recente assinatura do Acordo Quadro, do qual são partes a Farminveste IPG, a ANF e os principais bancos financiadores destas entidades, encontram-se definidas e acordadas as principais condições gerais e transversais aos três bancos e que definem o processo de reestruturação da dívida bancária da Farminveste IPG, designadamente 1) plano de reembolso, 2) preço, 3) garantias, 4) cumprimento de rácios e outras condições, como sejam os pressupostos de distribuição de dividendos e do pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Emitente, durante a vigência do acordo, ou seja até 2032. Nos termos do acordo celebrado em 29 de Setembro de 2021, a Farminveste IPG irá reestruturar cerca de 83 milhões do seu passivo financeiro bancário, o qual inclui 39,5 milhões de euros de linhas de curto e o diferencial corresponde a produtos de médio longo prazo. Do total das linhas de curto prazo, cerca de 27,5 milhões de euros serão convertidas em linhas de médio longo prazo e, relativamente às linhas de médio longo prazo, o novo plano de amortização financeiro irá prever amortizações anuais crescentes até Dezembro de 2032, o que permitirá à Farminveste IPG reduzir as suas obrigações de curto prazo (12 meses) em cerca 14,2 milhões de euros. No global, a assinatura deste acordo, produzirá uma alteração na estrutura de balanço da Farminveste IPG, que vê reestruturado o Passivo Financeiro Bancário de Curto Prazo, em 41,7 milhões de euros. Este acordo, prevê igualmente, a restrição à distribuição de dividendos e ao pagamento de suprimentos pela Farminveste IPG à Farminveste SGPS, até final de Dezembro de 2032, ou enquanto estiver em vigor o referido acordo. Tendo em conta a formalização deste Acordo, e uma vez que, relativamente às restantes, designadamente a negociação de outros passivos obrigacionistas e a conversão de outros créditos a receber existe o conforto da Emitente quanto à sua viabilidade, a Emitente considera que o presente risco é qualificado como baixo.”.

- 11.** O primeiro parágrafo do subtítulo *“Eventual eliminação futura do conceito jurídico de sociedade aberta”*, da Secção 5.3 *Riscos de governo societário da Emitente*, do Capítulo 5 – *“Factores de Risco”*, constante da página 58 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“Encontra-se actualmente em discussão na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª, que procederá à republicação do Cód.VM, alterando substancialmente a versão actualmente em vigor. Neste contexto, nota-se que uma das alterações propostas e sujeitas à apreciação da Assembleia da República se prende com a eliminação do conceito jurídico de sociedade aberta, no qual a Farminveste se irá enquadrar após as Ofertas ou seja após 15 de Outubro ou data próxima (vide 6.1.11 Outras informações).”.

- 12.** Os quinto e sexto parágrafos do ponto 6.1.6.1 *“Direito a juros e outras remunerações”*, da Subsecção 6.1.6 *Direitos inerentes às Obrigações 2021-2025*, da Secção 6.1 *Informações relativas às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 6 – *“Modalidades e Condições dos Valores Mobiliários”*, constantes da página 65 do Prospecto são substituídos pelos seguintes:

“Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano (cada uma *“Data de Pagamento de Juros”*).

O primeiro período de juros tem início (incluindo) em 15 de Outubro 2021, e termina (excluindo) na 1.ª Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento de juros devido em 15 de Abril de 2022.”.

- 13.** O primeiro parágrafo do ponto 6.1.6.8 *“Data de vencimento e modalidades de amortização das Obrigações 2021-2025”*, da Subsecção 6.1.6 *Direitos inerentes às Obrigações 2021-2025*, da Secção 6.1 *Informações relativas às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 6 – *“Modalidades e Condições dos Valores Mobiliários”*, constante da página 70 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“O empréstimo tem uma duração de quatro anos, sendo o reembolso efectuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (15 de Outubro de 2025) por, à escolha do titular: (i) conversão em Acções de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma acção por cada obrigação convertida; ou (ii) reembolso do valor nominal.”.

- 14.** A Subsecção 6.1.7 *Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações 2021-2025 vão ser emitidas*, da Secção 6.1 *Informação Relativa às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 6 – *“Modalidades e Condições dos Valores Mobiliários”*, constante da página 73 do Prospecto, é substituída pelo seguinte:

“A emissão das Obrigações 2021-2025 foi aprovada pela Assembleia Geral em 30 de Agosto de 2021 e pelo Conselho de Administração que, em 2 de Setembro de 2021 definiu os respectivos termos e condições finais, em 22 de Setembro de 2021 aprovou o aumento do número máximo de Obrigações

2021-2025 e, por conseguinte, o aumento do respectivo valor nominal global, e em 28 de Setembro aprovou a prorrogação do calendário das Ofertas.

A Emitente cumpre o rácio de autonomia financeira previsto no artigo 349.º, n.º 1, do CSC, conforme os pareceres do Conselho Fiscal da Emitente, emitidos em 31 de Agosto de 2021 e 22 de Setembro de 2021.”

- 15.** A Subsecção 6.1.8 *Data prevista para a emissão das Obrigações 2021-2025*, da Secção 6.1 *Informação Relativa às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 6 – “Modalidades e Condições dos Valores Mobiliários”, constante da página 73 do Prospecto, é substituída pelo seguinte:

“Prevê-se que as Obrigações 2021-2025 sejam emitidas em 15 de Outubro de 2021 ou em data próxima posterior.”

- 16.** A Subsecção 6.1.11 *Outras informações*, da Secção 6.1 *Informação Relativa às Obrigações 2021-2025 que constituem o Objecto da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 6 – “Modalidades e Condições dos Valores Mobiliários”, constante da página 81 do Prospecto, é substituída pelo seguinte:

“A Farminveste não é uma sociedade aberta, mas assumirá essa qualidade após as Ofertas, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. b) do Cód.VM ou seja após 15 de Outubro ou data próxima. Nesse sentido, a Farminveste passará a estar sujeita designadamente às regras previstas no Cód. VM, incluindo as regras aplicáveis às sociedades abertas em matéria de divulgação de participações qualificadas, convocatórias e assembleias gerais, bem como as regras aplicáveis em matéria de ofertas públicas de aquisição, aquisição e alienação potestativas e perda de qualidade de sociedade aberta. A Farminveste tem como principal accionista a ANF, à qual é imputável a maioria dos direitos de voto. Em conformidade, a ANF exerce uma influência dominante sobre a Farminveste.”

- 17.** Os primeiro, quarto e quinto parágrafos da Subsecção 7.1.3 *Prazo da oferta e processo de subscrição*, da Secção 7.1 *Modalidades e condições da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constantes das páginas 87 e 88 do Prospecto são substituídos pelos seguintes:

“O período indicativo de subscrição decorrerá entre as 8h30 do dia 7 de Setembro 2021 e as 15h00 do dia 12 de Outubro 2021.

(...)

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao Caixa – Banco de Investimento, S.A. (para o seguinte endereço de correio electrónico: Farminveste.2021@caixabi.pt) o resultado das ordens de subscrição/revogação por eles recebidas durante o período da Oferta e até às 17h00 do último dia do

período da Oferta, ou seja em 12 de Outubro de 2021, a informação detalhada de todas as ordens de subscrição/revogação recebidas junto desse intermediário financeiro, através do preenchimento do mapa que oportunamente lhes será disponibilizado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A..

Calendário previsto

De seguida apresenta-se um quadro que resume as datas previstas que se consideram mais relevantes ao longo das principais fases da Oferta de Subscrição:

Eventos Principais	Data
Aprovação do prospecto da Oferta de Subscrição pela CMVM e divulgação do mesmo; publicação do anúncio de direitos	6 de Setembro
Início do período de subscrição da Oferta de Subscrição às 8h30	7 de Setembro
Data-limite para alterar ou revogar ordens de subscrição, transmitidas no âmbito da Oferta de Subscrição, a partir da qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive às 15h00	8 de Outubro
Final do período de subscrição da Oferta de Subscrição às 15h00	12 de Outubro
Liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025	15 Outubro

”.

- 18.** O segundo parágrafo da Subsecção 7.1.7 *Período durante o qual um pedido de subscrição pode ser retirado*, da Secção 7.1 *Modalidades e condições da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constante da página 90 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“As ordens de subscrição transmitidas durante o prazo da Oferta de Subscrição poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro receptor das ordens de subscrição relevantes, até às 15h00 do dia 8 de Outubro de 2021 (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer.”

- 19.** O primeiro parágrafo da Subsecção 7.1.8 *Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2021-2025*, da Secção 7.1 *Modalidades e condições da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constante da página 89 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“O pagamento do preço de subscrição das Obrigações 2021-2025 que forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efectuado por débito em conta no dia 15 de Outubro de 2021, data em que também está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respectivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante total.”

- 20.** A Subsecção 7.1.9 *Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação*, da Secção 7.1 *Modalidades e condições da Oferta de Subscrição*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constante da página 91 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“Os resultados da Oferta de Subscrição serão apurados pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A. e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da Farminveste em www.farminveste-sgps.com. Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período da Oferta de Subscrição, designadamente no dia 13 de Outubro de 2021, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta de Subscrição que sejam comunicados”.

- 21.** Os primeiro, quinto e nono parágrafos da Subsecção 7.2.3 *Prazo da oferta e processo de troca*, da Secção 7.2 *Modalidades e condições da Oferta de Troca*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constantes das páginas 97 a 99 do Prospecto são substituídos pelos seguintes:

“O período da Oferta de Troca decorrerá entre as 8h30 do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15h00 do dia 12 de Outubro de 2021.

(...)

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao Caixa – Banco de Investimento, S.A. (para o seguinte endereço de correio electrónico: Farminveste.2021@caixabi.pt) o resultado das ordens de troca/revogação por eles recebidas durante o período da Oferta de Troca e até às 17h00 do último dia do período da Oferta de Troca, ou seja em 12 de Outubro de 2021, a informação detalhada de todas as ordens de troca/revogação recebidas junto desse intermediário financeiro, através do preenchimento do mapa que oportunamente lhes será disponibilizado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A.

(...)

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 133.º do Cód. VM, cada destinatário da Oferta de Troca tem o direito de revogar ou alterar uma ordem de troca já transmitida, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu até ao dia 8 de Outubro de 2021, tendo, se vier a revogar uma ordem de troca já transmitida, direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações 2018-2021 que se encontrem bloqueadas para efeito da aceitação da Oferta de Troca.

Calendário previsto

De seguida apresenta-se um quadro que resume as datas previstas que se consideram mais relevantes ao longo das principais fases da Oferta de Troca:

Eventos Principais	Data
Aprovação do prospecto da Oferta de Troca pela CMVM e divulgação do mesmo; publicação do anúncio de direitos	6 de Setembro
Início do período de troca da Oferta de Troca às 8h30	7 de Setembro
Data-limite para alterar ou revogar ordens de troca transmitidas no âmbito da Oferta de Troca, a partir da qual as ordens de troca não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive, às 15h00	8 de Outubro
Final do período de troca da Oferta de Troca às 15h00	12 de Outubro
Liquidação física das Obrigações 2021-2025 e pagamento dos juros corridos relativos às Obrigações 2018-2021 objecto de troca	15 Outubro

”.

- 22.** A Subsecção 7.2.7 *Período durante o qual um pedido de troca pode ser retirado*, da Secção 7.2 *Modalidades e condições da Oferta de Troca*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constante da página 99 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“As ordens de troca transmitidas durante o prazo da Oferta de Troca poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro receptor das ordens de troca relevantes, até às 15h00 do dia 8 de Outubro de 2021 (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o período de troca ainda estiver a decorrer.”.

- 23.** Os primeiro e quarto parágrafos da Subsecção 7.2.8 *Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2021-2025*, da Secção 7.2 *Modalidades e condições da Oferta de Troca*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constantes da página 100 do Prospecto são substituídos pelos seguintes:

“A troca das Obrigações 2018-2021 pelas das Obrigações 2021-2025 que forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efectuado no dia 15 de Outubro 2021, data em que está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2021-2025.

(...)

Na Data de Liquidação serão também pagos os juros corridos entre a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2018-2021, ou seja, desde o dia 1 de Maio de 2021, inclusive, e a Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,086 (oito vírgula seis cêntimos) por cada Obrigação 2018-2021, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.”

- 24.** A Subsecção 7.2.9 *Descrição pormenorizada do modo como os resultados da oferta serão divulgados, bem como a data dessa divulgação*, da Secção 7.2 *Modalidades e condições da Oferta de Troca*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constante da página 100 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“Os resultados da Oferta de Troca serão apurados pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A. e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da Farminveste em www.farminveste-sgps.com. Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período da Oferta de Troca, designadamente no dia 13 de Outubro de 2021, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta de Troca que sejam comunicados.”

- 25.** O segundo parágrafo do subtítulo “*Contrapartida*” da Subsecção 7.2.11 *Contrapartida oferecida e sua justificação*, da Secção 7.2 *Modalidades e condições da Oferta de Troca*, do Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constante da página 101 do Prospecto é substituído pelo seguinte:

“Na Data de Liquidação serão também pagos os juros corridos entre a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2018-2021, ou seja, desde o dia 1 de Maio de 2021, inclusive, e a Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,086 (oito vírgula seis cêntimos) por cada Obrigação 2018-2021, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.”

- 26.** Os quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo parágrafos do subtítulo “*Justificação da contrapartida*” da Subsecção 7.2.11 *Contrapartida oferecida e a sua justificação, bem como a data dessa divulgação*, da Secção 7.2 *Modalidades e condições da Oferta de Troca*, do

Capítulo 7 – “Informações Pormenorizadas sobre as Ofertas de Subscrição e de Troca”, constantes das páginas 102 a 104 do Prospecto são substituídos pelos seguintes:

“Cada Obrigação 2021-2025, ao seu valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), tem associada uma taxa de rentabilidade de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) para o período entre a Data de Liquidação 15 de Outubro de 2021 e a Data de Reembolso (15 de Outubro de 2025).

A Oferta de Troca relativa a Obrigações 2018-2021 visa permitir aos titulares dessas obrigações investir em Obrigações 2021-2025 sem desembolsar o capital correspondente, na medida em que o investimento será efectuado por troca. Esta Oferta de Troca permite ainda àqueles titulares, por via dos valores que serão pagos em numerário relativos à valorização das Obrigações 2018-2021 – €0,014 (zero vírgula catorze cêntimos) por Obrigação 2018-2021 – e aos seus juros corridos – €0,086 (oito vírgula seis cêntimos por Obrigação 2018-2021) –, e considerando que a taxa de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) implícita na valorização das Obrigações 2018-2021 é de 2,2%, antecipar em 17 dias, ou seja, de 1 de Novembro de 2021 (data de maturidade das Obrigações 2018-2021) para 15 de Outubro de 2021 (Data de Liquidação), sem qualquer penalização, o recebimento do montante correspondente ao valor integral dos juros caso a data de liquidação tivesse ocorrido em 6 de outubro de 2021 conforme inicialmente previsto, ou seja, €0,014 (zero vírgula catorze cêntimos) por Obrigação 2018-2021, que seriam devidos na data de maturidade destas obrigações, ou seja, em 1 de Novembro de 2021.

Face ao exposto, dada a proximidade da maturidade das Obrigações 2018-2021, a contrapartida oferecida foi determinada com base no valor nominal destas obrigações que é exactamente igual aos das novas Obrigações 2021-2025, acrescido de uma compensação em numerário no valor de €0,014, que visa compensar os actuais detentores das Obrigações 2018-2021 que aceitem a troca pelo diferencial entre os juros totais que receberiam na maturidade e os juros corridos a receber no âmbito da troca caso a data de liquidação tivesse ocorrido em 6 de outubro de 2021 conforme inicialmente previsto, proporcionado desta forma uma taxa de rentabilidade para as Obrigações 2018-2021 que passou inicialmente de 0% para 2,2% (TANB, sujeito ao regime fiscal em vigor), em virtude de se ter mantido o valor da compensação em numerário apesar do prazo até à maturidade se ter reduzido.

Considerando os termos de troca propostos, a seguinte tabela sintetiza, para as Obrigações 2018-2021 e para as Obrigações 2021-2025, as respectivas valorizações e correspondentes taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor), bem como os respectivos prazos de investimento até à maturidade subjacentes àquelas taxas de rentabilidade:

Obrigações	Valorização	Taxa de Rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em rigor)	Período de Investimento
Obrigações 2018-2021	€5,014	2,2%	15 de Outubro de 2021 – 1 de Novembro de 2021

Obrigações 2021-2025	€5,00	4,5%	15 de Outubro de 2021 - 15 de Outubro de 2025
----------------------	-------	------	--

Considerando os termos de troca propostos, a tabela seguinte resume os impactos, em termos de taxa de rentabilidade, da aceitação ou não da Oferta de Troca relativa a Obrigações 2018-2021:

Oferta de Troca	Impactos em termos de taxa de rentabilidade
Aceitação da Oferta de Troca relativa às Obrigações 2018-2021	<p>Troca, na Data de Liquidação, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • uma taxa de rentabilidade de 2,2% (dois vírgula dois por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à data de maturidade das Obrigações 2018-2021 (1 de Novembro de 2021), implícita na valorização destas obrigações ao valor unitário de €5,014 (cinco Euros e um vírgula quatro centésimos); <p>por</p> <ul style="list-style-type: none"> • uma taxa de rentabilidade de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à Data de Reembolso Final das Obrigações 2021-2025 (15 de Outubro de 2025), implícita na valorização destas obrigações ao seu valor nominal.
Não aceitação da Oferta de Troca relativa às Obrigações 2018-2021	<p>A manutenção do investimento em Obrigações 2018-2021 pelo período entre a Data de Liquidação e a data de maturidade destas obrigações (1 de Novembro de 2021), considerando a valorização unitária destas mesmas obrigações de €5,014 (cinco Euros e um vírgula quatro centésimos) na Data de Liquidação implícita na contrapartida oferecida, tem implícita uma taxa de rentabilidade de 2,2% (dois vírgula dois por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor).</p> <p>Os obrigacionistas terão a opção para decidir entre a conversão das Obrigações 2018-2021 em Acções de Categoria B ou o seu reembolso ao valor nominal (€5,00) na data de maturidade das Obrigações 2018-2021. Caso optem pelo reembolso, poderão procurar investimentos alternativos disponíveis no mercado mais adequados ao perfil de risco que estejam dispostos a assumir nas actuais condições de mercado.</p>

A contrapartida oferecida tem assim implícito um diferencial positivo entre as taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) das Obrigações 2021-2025 e das Obrigações 2018-2021 de 2,3% (dois vírgula três por cento).

É também de notar que, uma vez que o intervalo de tempo entre a Data de Liquidação e a data de maturidade das Obrigações 2018-2021 corresponde a um período extremamente curto de apenas 17 dias e que estas Obrigações 2018-2021 não se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, não existem obrigações comparáveis como alternativas de investimento que satisfaçam as mesmas características de prazo e de transaccionabilidade.”.

A Farminveste e as demais entidades que, nos termos da Secção 2.1 – *Identificação dos Responsáveis*, do Capítulo 2 – *Pessoas Responsáveis, Informação de Terceiros, Relatórios de Peritos e Aprovação da Autoridade Competente*, constante da página 28 do Prospecto são responsáveis pela informação ou parte da informação nele contida, vêm declarar que, tendo efectuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do Prospecto ou da(s) parte(s) do Prospecto pelas quais são responsáveis, conforme resultam da presente Adenda, são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

O Prospecto, conforme alterado pela Adenda aprovada pela CMVM e divulgada em 23 de Setembro de 2021 e a presente Adenda, aprovada pela CMVM em 30 de Setembro de 2021, a qual se encontra disponível para consulta nos mesmos locais em que o Prospecto está disponível, deve ser lido em conjunto com as referidas Adendas.

Em caso de inconsistência entre o previsto na presente Adenda e no Prospecto, deverá prevalecer a Adenda, salvo se o contexto expressamente indicar em sentido contrário.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospecto.

Os investidores que transmitiram ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e/ou ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca antes de publicada a presente adenda ao Prospecto têm o direito de revogar a(s) sua(s) declaração(ões) de aceitação através de comunicação escrita dirigida ao intermediário financeiro que as recebeu até às 15h00 do dia 8 de Outubro de 2021.

Poderão ser revogadas ou alteradas e transmitidas novas ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e/ou ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, até às 15h00 do dia 8 de Outubro de 2021, a partir da qual as ordens de subscrição e/ou de troca não poderão ser alteradas ou revogadas até ao final do período das Ofertas, independentemente de terem sido transmitidas antes ou depois da presente adenda ao Prospecto, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que as recebeu.